

**LEI Nº 6.336, DE 02 DE JUNHO DE 2.004**

Autoriza convênio com a União/Tribunal Regional Federal da 3ª Região, para manter a Subseção Judiciária do Município; altera a LDO/2004 e o PPA 2002/2005, para prever ação correlata; e autoriza crédito orçamentário correlato.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 1º de junho de 2.004, **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo autorizado a celebrar convênio com a União Federal, por intermédio do Tribunal Regional Federal da 3ª Região, objetivando manter instaladas as varas federais e dependências administrativas da Subseção Judiciária do Município de Jundiaí.

Art. 2º - O Termo de Convênio a ser celebrado obedecerá a forma da minuta em anexo, que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 3º - No anexo de metas e prioridades da Secretaria Municipal da Casa Civil, aprovado pela Lei nº 6.088, de 11 de junho de 2.003, fica criada no Programa "0998 -- Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada" a seguinte ação e seus acessórios:

<i>Ação</i>	<i>Produto</i>	<i>Unidade de Medida</i>	<i>Meta</i>
Nº 07 - Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal	Manutenção	Percentual	50,0

Art. 4º - No Anexo 2 - "Demonstrativo das Ações por Órgão, Ano e Vínculo com os Recursos", da Lei nº 5.721, de 18 de dezembro de 2.001, fica acrescida a seguinte ação:

I - na Secretaria Municipal da Casa Civil:

a) no Programa "0998 - Programas Integrados", no Subtítulo "11 - Manutenção de Programas de Ação Continuada":

1. Ação nº 07 - "Manutenção das Varas Federais e Juizado Especial Cível Federal";



- 1.1) Ano: 2004;
- 1.2) Unidade de Medida: percentual ;
- 1.3) Quantidade: 50,0;
- 1.4) Produto: manutenção;
- 1.5) Valor: R\$ 86.000,00;
- 1.6) Fonte: recursos próprios.

- 2.1) Ano: 2005;
- 2.2) Unidade de Medida: percentual ;
- 2.3) Quantidade: 100,0;
- 2.4) Produto: manutenção;
- 2.5) Valor: R\$ 153.000,00;
- 2.6) Fonte: recursos próprios.

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir no orçamento um crédito adicional especial no montante de R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), mediante anulação parcial dos recursos, na forma autorizada pelo art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.


MIGUEL HADDAD

Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dois dias do mês de junho de dois mil e quatro.


MARIA APARECIDA RODRIGUES MAZZOLA

Secretária Municipal de Negócios Jurídicos



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

CONVÊNIO N°.....

TERMO DE CONVÊNIO FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO, E O MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ - ESTADO DE SÃO PAULO, OBJETIVANDO MANTER INSTALADAS AS VARAS FEDERAIS E DEPENDÊNCIAS ADMINISTRATIVAS DA _____ SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO NA CIDADE DE JUNDIAÍ.

A União Federal, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 3ª REGIÃO**, com sede na Avenida Paulista, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 59.949.362/0001-76, neste ato representado pela Desembargadora Federal Presidente **Drª. ANNA MARIA PIMENTEL**, no uso das atribuições regimentais, doravante denominado **TRIBUNAL e MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – Estado de São Paulo**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob n.º 45.780.103/0001-50, com sede na Avenida da Liberdade s/n.º, Vila Lacerda, Jundiaí, Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Dr. MIGUEL HADDAD**, devidamente autorizado pela Lei Municipal n.º _____, de ____ de _____ de _____, a seguir denominado **MUNICÍPIO**, e a **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM SÃO PAULO**, com sede na Rua Líbero Badaró, n.º 73 – Centro – São Paulo/SP, CNPJ n.º 05.445.105/0001-78, representada pelo **Dr. _____**, Juiz Federal, Diretor do Foro, doravante designada **INTERVENIENTE**, celebram o presente **CONVÊNIO** que se regerá pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com alterações posteriores, bem como pela Lei Complementar n.º 101/2000, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO**

1.0 – Constitui objeto deste Convênio estabelecer a cooperação mútua para manter instaladas as Varas Federais e dependências administrativas da _____ª Subseção



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Judiciária do Estado de São Paulo, objetivando oferecer melhores condições e maior celeridade na prestação jurisdicional em prol da comunidade, sem ônus para o **TRIBUNAL** e para a **INTERVENIENTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

2.0 – Compromete-se o **MUNICÍPIO**:

2.1 – Segundo os critérios de conveniência e oportunidade, a providenciar a locação e a colocar à disposição da Justiça Federal de Primeira Instância – Seção Judiciária do Estado de São Paulo, um imóvel localizado na cidade de Jundiaí, que atenda as necessidades para a instalação das Varas Federais e dependências administrativas da _____ Subseção Judiciária do Estado de São Paulo.

2.1.1 – As despesas referentes ao aluguel do imóvel serão suportadas pelo **MUNICÍPIO** nos termos do contrato de locação a ser firmado, no prazo nunca inferior a 24 (vinte e quatro) meses.

2.2 – Fornecer os documentos abaixo especificados:

2.2.1 – Cópias do Contrato de Locação e alterações posteriores, se for o caso;

2.2.2 – Certidão de registro do Imóvel (vintenária);

2.2.3 – Cópias completas dos projetos de arquitetura aprovados pela Prefeitura Municipal, acompanhadas do Auto de Conclusão de Obra (Habite-se);

2.2.4 – Cópias completas dos seguintes projetos e processos:

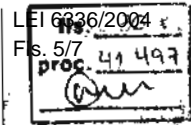
a) Prevenção e combate de incêndio, com a aprovação pelo Corpo de Bombeiros, acompanhado do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB – local;

b) Entrada de energia elétrica, aprovada pela empresa concessionária local;

c) Entrada de telefonia, aprovada pela concessionária local.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



2.2.5 – Cópias completas dos projetos executivos, detalhes e desenhos de “as built” da obra acompanhados das correspondentes ARTs emitidas por profissionais regularmente habilitados e credenciados junto ao CREA (nas especialidades da Arquitetura, Engenharia Civil, Engenharia Elétrica e Engenharia Mecânica);

2.2.6 – Termos de Garantias, Manuais de Operação e de Manutenção de todos os equipamentos instalados no prédio pelo proprietário, tais como os elevadores e o sistema de ar condicionado;

2.2.7 – Alvarás de instalação e licença de funcionamento dos elevadores;

2.2.8 – Laudo do sistema de pára-raios com a medição das resistências de aterramento.

2.3 – A impossibilidade de fornecimento de quaisquer dos documentos do item anterior deverá ser justificada.

CLÁUSULA TERCEIRA DAS OBRIGAÇÕES DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE SÃO PAULO

3.0 – Compromete-se a **INTERVENIENTE**:

3.1 – Manter o imóvel destinado às atividades próprias da Subseção Judiciária:

3.1.1 – A **INTERVENIENTE** arcará com todos os custos relativos aos recursos humanos e materiais, inclusive aquelas decorrentes da conservação de sua própria estrutura e despesas de energia elétrica, água, esgoto e taxas municipais.

3.2 – Executar as obras, instalações e reparos decorrentes de danos provados pelo uso inadequado da própria **INTERVENIENTE**, e levar ao conhecimento do **MUNICÍPIO** as demais necessidades, o qual poderá realizar obras, instalações e reparos de acordo com as respectivas disponibilidades orçamentárias.

3.3 – A zelar pelo imóvel e, por ocasião do término do convênio, entregá-lo em perfeitas condições de higiene e habitabilidade, independentemente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIÁ

**CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA**

4.0 – Este convênio entrará em vigor na data de sua assinatura, com vigência pelo período de 05 (cinco) anos.

**CLÁUSULA QUINTA
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS DO MUNICÍPIO**

5.0 – Os recursos orçamentários do **MUNICÍPIO** para o pagamento das despesas decorrentes deste Convênio correrão à conta da dotação _____, observada a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias, e art. 62 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000.

**CLÁUSULA SEXTA
DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.0 – Este Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos partícipes e a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias ou rescindido em razão do não cumprimento das obrigações assumidas, pelo partícipe que se julgar prejudicado.

**CLÁUSULA SÉTIMA
DA PUBLICAÇÃO**

7.0 – A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação pelo **TRIBUNAL** do respectivo extrato no órgão da imprensa oficial da União, e pelo **MUNICÍPIO** no Diário Oficial local ou órgão que o substitua, de acordo com o artigo 61, Parágrafo Único, da Lei Federal n.º 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA
DO FORO**

8.0 – As dúvidas e questões oriundas da execução do presente Convênio serão dirimidas no Foro da Justiça Federal, 1ª Subseção Judiciária da Seção Judiciária do Estado de São Paulo.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Assim, por estarem as partes devidamente ajustadas, após a devida leitura, rubricam e assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor e forma, com presença das testemunhas abaixo.

São Paulo, de de 2004

PELO TRIBUNAL:

DESEMBARGADORA FEDERAL Dr^a. ANNA MARIA PIMENTEL
Presidente do Tribunal Regional Federal da 3^a Região

INTERVENIENTE:

Juiz Federal Dr. _____
Diretor do Foro da Justiça Federal de Primeiro Grau em São Paulo

PELO MUNICÍPIO:

Dr. MIGUEL HADDAD
Prefeito Municipal

Testemunhas:

- 1.
- 2.
- 3.

